DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4038/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/1001/2018
PROTOCOLO	**:** 1884515
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	**:** MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE
CARGO	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2017
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM O FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE TRÊS LAGOAS/MS
VALOR	: R$ 1.194.999,80
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM O FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE TRÊS LAGOAS/MS – CUMPRIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 110/2017 -** (fls. 157-217) instaurado pelo Município de Três Lagoas/MS, amparado pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Estadual n.º 11.676/04 e subsidiariamente pela Lei Geral de Licitações.

O objeto do presente procedimento licitatório recai sobre a contratação de empresa especializada em serviços de locação de equipamento com o fornecimento de reagentes e insumos para o laboratório municipal da Prefeitura de Três Lagoas/MS, conforme discriminação contida no Edital - (fls. 159).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 14 do Edital, fls. 177-178.

Após as diligências de estilo, a Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, consoante Análise *ANA-2ICE – 12630/2018* - (fls. 1285-1292).

Submetido à apreciação do d. Ministério Público de Contas, este *parquet* exarou o r. Parecer *PAR-3ªPRC-8403/2018* (fls. 1293) opinando pela *legalidade* e *regularidade,* dos atos ora examinados nesta primeira fase.

É o relatório.

Observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, parágrafo único, II*, "b",* do RITC/MS, passo ao mérito, que recai sobre o exame do procedimento licitatório com vistas a dar sustentação às contratações dele derivadas, conforme o previsto no art. 120, I, *"a"* do regramento supra.

A Lei Federal n.º 10.520/02, o Decreto Estadual n.º 11.676/04 e a Lei Geral de Licitações ampara o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 110/2017* **-** (fls. 162-196) instaurado pelo Município de Água Clara/MS.

Como objeto, esta licitação visa à contratação de empresa especializada em serviços de locação de equipamento com o fornecimento de reagentes e insumos para o laboratório municipal da Prefeitura de Três Lagoas, conforme discriminação contida no Edital - (fls. 159), estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no item 14 do Edital, fls. 177-178.

O processo está instruído com a autorização, dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, do Edital aprovado pela assessoria jurídica, das atas e deliberações do Pregão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

O quadro final das empresas vencedoras da Licitação ficou demonstrado segundo a planilha abaixo:

Empresas Vencedoras	Valor adjudicado
Labinbraz Comercial Ltda	R$ 370.999,92
Vyttra Diagnósticos, Importação e Exportação Ltda	R$ 177.999,92
M.S. Diagnóstica Ltda	R$ 417.999,96
Diagnolab Laboratórios Eireli - Epp	R$ 228.000,00

A Equipe Técnica procedeu à análise dos atos ora praticados e conclui pela *legalidade e regularidade* do procedimento licitatório, nos seguintes termos – (fls. 1292):

> *"Diante do exposto, concluímos pela* ***regularidade*** *e* ***legalidade*** *do procedimento licitatório* ***Pregão Presencial nº 110/2017*** *realizado pelo* ***Município de Três Lagoas*** *(CNPJ nº 03.184.041/0001-73), através do* ***Fundo Municipal de Saúde*** *(CNPJ nº 13.034.603/0001- 56), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno."*

Por sua vez, o d. Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de

entendimento adotada pelo Corpo Técnico exarou o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do presente procedimento licitatório, mediante a seguinte dicção - (fls. 1293):

> *"Pelo que dos autos constam e, de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, nos termos do inciso II, 18, da Lei Complementar nº 160/2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 233/2016, conclui pela regularidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 110/2017, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."]*

Examinando o processo, vejo que assiste razão ao eminente Procurador de Contas, tendo em vista que os elementos norteadores dos atos processuais desenvolvidos nesta fase – procedimento licitatório – conduzem ao raciocínio pela *regularidade* e *legalidade*, passíveis de aprovação por esta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II e IV, c/c o art. 70 do RITC/MS,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 110/2017** realizado pelo **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF n.º 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal à época, Senhora Maria Angelina, CPF Nº 104.849.301-68, como compromissário, e, de outro lado, o compromitente nela consignado, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do RITC/MS;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator